



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

Distrito Federal, data da disponibilização: 11/10/2023

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA CONJUNTA**

##### **PORTARIA CONJUNTA N. 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Suspende o expediente na OAB/DF, Subseções, FAJ/DF e CAA/DF, no dia 13 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os regimentos das entidades, resolvem:

Art. 1º Suspende o expediente na OAB/DF, Subseções, FAJ/DF e CAA/DF, no dia 13 de outubro de 2023, em razão de recesso forense.

Parágrafo único. Excetua-se do teor deste artigo, devendo manter o funcionamento:

I - as salas de apoio à advocacia do sistema prisional; e

II - a Clínica PRECAEVER, das 8h às 17h, sendo que o acesso ao edifício da CAA/DF se dará pela garagem.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), combinado com o art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

**KARINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA LOPES**

Presidente da FAJ/DF

**EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**

Presidente da CAA/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil